



LEI N.º 852, DE 07 DE MAIO DE 2013.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA
JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, órgão de assessoria, planejamento e consultoria do município, vinculado ao Poder Executivo Municipal, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do município de Mangaratiba.

Art.2º - São objetivos do Conselho Municipal da Juventude:

- I- encaminhar aos canais competentes – órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;
- II- atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;
- III- garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;
- IV- propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: Ao direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;
- V- promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;
- VI- despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

- VII- incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;
- VIII- mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer;
- IX- zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

Art.3º - São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

- I- promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;
- II- estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;
- III- criar comissões técnicas temporárias e permanentes;
- IV- mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;
- V- convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborar na execução das tarefas;
- VI- estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;
- VII- formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;
- VIII- desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este seguimento no Município;
- IX- prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude;
- X- firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;
- XI- promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;
- XII- exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art.4º - No primeiro semestre de cada ano deverá ser realizada uma audiência pública que terá como pauta mínima:

- I - a apresentação das contas e gastos do Conselho durante o ano anterior;
- II- a apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho;
- III- a promoção de debates e discussões sobre assuntos de interesse da juventude;
- IV- a promoção de consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

Art.5º - O Conselho Municipal da Juventude, de caráter igualitário, será composto das seguintes membros que serão empossados durante a audiência pública que trata o artigo 4º desta lei, com mandato de dois anos, renovável, uma única vez, por igual período:

- I- 6 (seis) representantes de estudantes do Ensino Médio do Município (indicado em assembléia pelos seus pares ou pelo Grêmio Estudantil quando houver);
- II- 6 (seis) representantes de estudantes do Ensino Fundamental do Município (indicado em assembléia pelos seus pares ou pelo Grêmio Estudantil quando houver);
- III- 2 (dois) representantes de estudantes do Ensino Superior indicado em assembléia pelos pares;
- IV- 1 (um) representante da Câmara Municipal de Mangaratiba, indicado pelos seus Pares;
- V- 3 (três) representantes do Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;
- VI- 3 (três) representantes do movimento religioso juvenil, eleito pelos seus pares;
- VII- 1 (um) representante da Seção de Educação do Município indicado pelo chefe do setor;
- VIII- 1 (um) representante da Seção de Cultura do Município indicado pelo chefe do setor;

§1º. - A função de membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§2º. - Os membros integrantes do Conselho a que se refere o caput deste artigo deverão ser composto, majoritariamente, por jovens entre 14 e 30 anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente relacionados ao segmento ao qual pertence.

§3º - O processo de eleição dos representantes bem como dos suplentes, será feito por voto direto e aberto, com registro em ata, podendo participar todos os presentes, devidamente credenciados pela entidade proponente.

§4º - Cada Membro indicado deverá ter um suplente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art.6º - Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal de Juventude deve atuar através do Colegiado, da Presidência da Secretaria Executiva.

§1º - O Colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho.

§2º- A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

§3º- O mandato da Presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

§4º - O executivo designará um servidor de carreira para desempenhar a função de secretaria executiva, tendo esta secretaria a finalidade de desempenhar as funções burocráticas do Conselho, sem direito a voto nas deliberações.

Art.7º - No dia da posse do Conselho, sob a presidência da Comissão provisória, será feita a eleição do presidente e do vice, em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

§1º - Apenas os Conselheiros, devidamente indicados pelas suas bases, poderão ser candidatos ao cargo de presidente.

§2º - Na data da posse, depois de eleito o presidente e o Vice, fica automaticamente desfeita a comissão provisória.

Art.8º - A nomeação do Presidente e do Vice-Presidente deve ser feita através de Ato do Executivo Municipal.

Art.9º - Caberá aos Membros do Conselho Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da posse, a elaboração e aprovação do seu regimento, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.

Art.10º - O conselho a que trata esta lei deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

- I- da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e mensais;
- II- de terminar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;
- III- da publicação no diário oficial do município, a cada dois meses, do balanço das contas, movimentações financeiras e atividades realizadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Art.11º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

Art.12º - O Executivo nomeará uma comissão provisória com a finalidade de convocar as instituições para que indiquem formalmente através de ata de Eleição, os nomes das pessoas que comporão o Conselho Municipal de Juventude.

Parágrafo Único- Caso todas as vagas não recebam indicação, ficará a cargo do Conselho empossado convocar novamente as instituições para que escolham e indiquem seus representantes.

Art.13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 07 de maio de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito